



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2022  
**Decisão** : 007/2022-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Resolução nº 1.025/2009, do Confea  
**Interessado** : Coordenação de Análise Técnica – CAT do Crea-PE

**EMENTA:** Delegar a Coordenação de Análise Técnica – CAT a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01ª, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, apreciando o crescente número de processos de nulidade de ARTs encaminhados pela Coordenação de Análise Técnica – CAT para apreciação e julgamento baseados na Resolução nº 1.025/2009, do Confea; considerando que dentre os processos enviados, são recorrentes os casos enquadrados no inciso I do art. 25 da Seção IV da citada resolução, ou seja, quando foi verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexistência insanáveis de qualquer dado da ART; considerando que tal verificação pode ser considerada ato de simples constatação e conferência e, considerando por fim, conferir maior celeridade na conclusão desse tipo de solicitação, evitando desta forma, a mora administrativa relacionada ao processo de apreciação, julgamento e decisão das Câmaras Especializadas, **DECIDIU**, por unanimidade, delegar competência à Coordenação de Análise e Técnica – CAT para: **1.** a realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 do normativo supracitado; e **2.** para os demais casos previstos nos incisos III, IV E V, incluindo os de cancelamento, encaminhar os devidos processos à diligência, antes de serem submetidos ao julgamento desta Câmara Especializada; **3.** à Coordenação de Análise Técnica – CAT deverá, mensalmente, encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, dos processos de nulidades efetivadas no mês anterior, para conhecimento e acompanhamento; **4.** os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistente Técnico; **5.** revisar esta Decisão anualmente, prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e, **6.** devolver a Coordenação de Análise Técnica – CAT, todos os processos que se encontram em pauta e que se enquadram no item 1 desta Decisão; **7.** revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Clóvis**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Correia de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022

Assinatura manuscrita em tinta preta sobre um fundo branco retangular.

---

Eng.º Eletº. Clóvis Correia de A. Segundo  
Coordenador da CEEE do Crea-PE